

LEI MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

ARISTON MARCISANO, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado da Bahia, sancionando as atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decretou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º

Artigo 1º- Fica acrescentada a parcela de 10% do Imposto de 1.951, de Cr\$125.00 (cento e vinte e cinco mil cruzeiros), censais e pensão vitalícia e intransferível, concedida a Dona Benedita Lourenço Franco, viúva do ex-dilante de 1947, Sr. Antonio Lourenço Franco, nos termos da Lei Nº 44, de 27 de dezembro de 1951.

Artigo 2º- O Executivo Municipal fica autorizado a realizar as operações de crédito necessárias a cobertura das despesas decorrentes da execução da presente Lei.

Artigo 3º- Nos orçamentos futuros, será criada uma verba própria para cobertura das despesas de que trata o artigo primeiro.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, 24 de Outubro de mil novecentos e cinquenta e dois (1.952).

Ariston Marcisano
Prefeito Municipal

André Maria Magalhães
Secretário